

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 334/2026

MUNICÍPIO DE CANOAS - RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

EDITAL: 0162/2026 PROCESSO: 23.0.000037324-9

PNCP 88577416000118-1-000113/2026

Objeto: Pregão eletrônico (14.133/21) - Contratação de empresa especializada em locação de veículos, com motorista, do tipo van, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESCLARECIMENTOS

Pedido de esclarecimento

Protocolo 33917

Situação: Respondido

Data do pedido: 23/06/2026 16:40

Solicitação: Prezados, Boa tarde. Segue em anexo o pedido de esclarecimento

Documentos anexados:

Esclarecimento APOIO.pdf

Resposta

Data: 25/06/2026 11:19

Responsável: ROSANE STOFFELS

Texto: Senhor licitante, Segue resposta ao seu Pedido de esclarecimento: Prezados, Em resposta aos pedidos de esclarecimentos da empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda, encaminho: 1- Haverá retenção por conta vinculada ou por fato gerador? Fato gerador não vinculado. 2 - O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas? Não, será por quilômetro rodado. 3- Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída? Não. 4- Qual a data de previsão do início do contrato? Logo quando publicada a Ordem de Início de Serviço. 5 - Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa? Não, a contratação é sem dedicação de mão de obra exclusiva. 6- O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho? Não, a contratação é sem dedicação de mão de obra exclusiva. 7- As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas? A contratação é sem dedicação de mão de obra

exclusiva. 8 - Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado? A contratação é sem dedicação de mão de obra exclusiva. 9- Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 horas, 30 minutos ou cabe ao licitante definir? A contratação é sem dedicação de mão de obra exclusiva. 10- É exigido preposto fixo nas dependências do contratante? A contratação é sem dedicação de mão de obra exclusiva. 11- Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual? Não. 12- Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante? A contratação é sem dedicação de mão de obra exclusiva. 13- Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência? A contratação é sem dedicação de mão de obra exclusiva. 14- Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo? A pesquisa de preço foi realizada de acordo com os valores médios pagos por km rodado. A contratação é sem dedicação de mão de obra exclusiva. 15- A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT? A contratação é sem dedicação de mão de obra exclusiva. 16- A vistoria será obrigatória ou facultativa? Os veículos serão vistoriados através da fiscalização contratual. 17- Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo? Sim, os itens 1 e 2 tratam-se de locações de vans com motorista. As especificações encontram-se no Edital 162/2026. 18- Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados? O Edital 162/2026 não exige uniforme, apenas profissional adequadamente trajado (calçados fechados, camisa polo ou social, calça limpa e roupas discretas, evitando camisas de time ou estampas políticas). 19- O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles? De acordo com o Edital 162/2026. 20- Qual o ISS do (s) município (s)? Varia de acordo com o regime tributário da empresa. 21- Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período? Recesso somente quando estabelecido em decreto. Conforme Edital 162/2026, existe franquia mínima tanto para o item 1 quanto para o 2. 22- Considerando que IN SEGES/MGI nº 147/2026 estabelece impacto direto na formação dos custos da contratação, solicitamos esclarecimento acerca dos seguintes pontos: a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo? A pesquisa de preço seguiu a IN 65/2021. A contratação é sem dedicação de mão de obra exclusiva. b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)? A contratação é sem dedicação de mão de obra exclusiva. c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador? A contratação é sem dedicação de mão de obra exclusiva. d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN? A contratação é sem dedicação de mão de obra exclusiva. e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas? A contratação é sem dedicação de mão de obra exclusiva. A proposta deverá estar de acordo com o Edital 162/2026. Atenciosamente.

Documento assinado eletronicamente por LUIZ FERNANDO HAEFFNER PETRY JUNIOR, Técnico Municipal - Técnico Administrativo, em 25/06/2026

Documentos anexados:

RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pedido de esclarecimento

Protocolo 34654

Situação: Respondido

Data do pedido: 23/07/2026 16:45

Solicitação: Prezados, segue esclarecimento em anexo.

Documentos anexados:

Esclarecimento APOIO.docx

Acompanhamentos

Data: 23/07/2026 16:57

Mensagem: ENCAMINHADO PARA ÁREA TÉCNICA.

Resposta

Data: 24/07/2026 08:43

Responsável: ROSANE STOFFELS

Texto: Senhor(a) licitante, Segue resposta da Secretaria requisitante ao Pedido de Esclarecimento: Prezados, Em resposta aos pedidos de esclarecimentos da empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda, encaminho: 1- Haverá retenção por conta vinculada ou por fato gerador? Fato gerador não vinculado. 2 - O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas? Não, será por quilômetro rodado. 3- Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída? Não. 4- Qual a data de previsão do início do contrato? Logo quando publicada a Ordem de Início de Serviço. 5 - Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa? Não, a contratação é sem dedicação de mão de obra exclusiva. 6- O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho? Não, a contratação é sem dedicação de mão de obra exclusiva. 7- As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas? A contratação é sem dedicação de mão de obra exclusiva. 8 - Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado? A contratação é sem dedicação de mão de obra exclusiva. 9- Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 horas, 30 minutos ou cabe ao licitante definir? A contratação é sem dedicação de mão de obra exclusiva. 10- É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

A contratação é sem dedicação de mão de obra exclusiva. 11- Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual? Não. 12- Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante? A contratação é sem dedicação de mão de obra exclusiva. 13- Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência? A contratação é sem dedicação de mão de obra exclusiva. 14- Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo? A pesquisa de preço foi realizada de acordo com os valores médios pagos por km rodado. A contratação é sem dedicação de mão de obra exclusiva. 15- A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT? A contratação é sem dedicação de mão de obra exclusiva. 16- A vistoria será obrigatória ou facultativa? Os veículos serão vistoriados através da fiscalização contratual. 17- Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo? Sim, os itens 1 e 2 tratam-se de locações de vans com motorista. As especificações encontram-se no Edital 162/2026. 18- Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados? O Edital 162/2026 não exige uniforme, apenas profissional adequadamente trajado (calçados fechados, camisa polo ou social, calça limpa e roupas discretas, evitando camisas de time ou estampas políticas). 19- O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles? De acordo com o Edital 162/2026. 20- Qual o ISS do (s) município (s)? Varia de acordo com o regime tributário da empresa. 21- Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período? Recesso somente quando estabelecido em decreto. Conforme Edital 162/2026, existe franquia mínima tanto para o item 1 quanto para o 2. 22- Considerando que IN SEGES/MGI nº 147/2026 estabelece impacto direto na formação dos custos da contratação, solicitamos esclarecimento acerca dos seguintes pontos: a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo? A pesquisa de preço seguiu a IN 65/2021. A contratação é sem dedicação de mão de obra exclusiva. b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)? A contratação é sem dedicação de mão de obra exclusiva. c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador? A contratação é sem dedicação de mão de obra exclusiva. d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN? A contratação é sem dedicação de mão de obra exclusiva. e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas? A contratação é sem dedicação de mão de obra exclusiva. A proposta deverá estar de acordo com o Edital 162/2026. Atenciosamente. Documento assinado eletronicamente por LUIZ FERNANDO HAEFFNER PETRY JUNIOR, Técnico Municipal - Técnico Administrativo, em 24/07/2026, às 08:03

Documentos anexados:

RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

IMPUGNAÇÕES

Pedido de impugnação

Protocolo 34040

Situação: Respondido

Data do pedido: 29/06/2026 19:29

Solicitação: Pedido de impugnação

Documentos anexados:

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CANOAS.pdf

Acompanhamentos

Data: 30/06/2026 09:53

Mensagem: ENCAMINHADO PARA ÁREA TÉCNICA.

Resposta

Data: 01/07/2026 16:34

Julgamento: Negado

Responsável: ROSANE STOFFELS

Texto: Resposta ao Pedido de Impugnação – Edital nº 162/2026 Em atenção ao Pedido de Impugnação apresentado pela empresa TRANSTUR RS LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. (Anexo 3326395), passa-se à análise dos pedidos formulados: Quanto aos pedidos constantes das alíneas "a", "b", "c", "d" e "e": Após análise dos argumentos apresentados pela impugnante, bem como das disposições constantes no Edital nº 162/2026, esta Administração não identificou quaisquer vícios ou irregularidades que justifiquem a revisão ou retificação do instrumento convocatório. Verifica-se que as exigências editalícias encontram-se em conformidade com a legislação aplicável e atendem às necessidades da Administração, preservando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa. Dessa forma, indefere-se o pedido de acolhimento da impugnação, mantendo-se integralmente os termos do Edital nº 162/2026. Quanto ao pedido constante da alínea "f": A pesquisa de preços foi elaborada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizando como parâmetros um orçamento obtido junto ao mercado, pesquisa de preços em contratações com objeto similar constantes no Banco de Preços e consulta a atas de registro de preços vigentes de outros municípios. Com base nesses referenciais, apurou-se o valor médio estimado de R\$ 9,21 para o Item 1 e de R\$ 7,82 para o Item 2. Quanto à franquia mínima, sua definição considerou a média de utilização verificada em contratações anteriores realizadas pelo Município, buscando assegurar maior previsibilidade na execução contratual e garantir à futura contratada uma remuneração mínima, caso a demanda efetiva não alcance a quilometragem estimada. Quanto ao pedido constante da alínea "g": No que se refere à motivação da decisão, cumpre destacar que o Edital nº

162/2026 estabelece de forma clara a sistemática de execução e remuneração dos serviços, caracterizando contratação sem dedicação exclusiva de mão de obra. Os motoristas não permanecerão à disposição do Município em regime de exclusividade, sendo facultado à contratada utilizar os veículos e motoristas para atendimento de outros contratos durante a vigência da contratação, desde que assegurada a adequada prestação dos serviços contratados. A remuneração ocorrerá por quilômetro efetivamente rodado, sendo computados exclusivamente os deslocamentos realizados com pacientes ou agentes públicos, compreendendo o percurso entre a residência do paciente e a Unidade de Saúde, e vice-versa, ou entre a Secretaria Municipal de Saúde e o local de realização de atividades externas, hipótese em que o contratado deverá aguardar a conclusão da atividade para efetuar o retorno. Diante das razões expostas e da análise dos fundamentos apresentados pela impugnante, conclui-se que não foram demonstrados elementos capazes de evidenciar irregularidades ou vícios no Edital nº 162/2026, razão pela qual a impugnação é conhecida, por tempestiva, e, no mérito, julgada improcedente, mantendo-se integralmente as disposições do instrumento convocatório. Documento assinado eletronicamente por LUIZ FERNANDO HAEFFNER PETRY JUNIOR, Técnico Municipal - Técnico Administrativo, em 30/06/2026, às 13:16, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022. Documento assinado eletronicamente por MARLI TERESINHA LUZZA, Diretora, em 30/06/2026, às 13:50, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022. Documento assinado eletronicamente por MICHELE CHAVES INACIO, Secretária Adjunta, em 30/06/2026, às 15:16, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php informando o código verificador 3327152 e o código CRC 0AA07816.

Documentos anexados:

RESPOSTA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Pedido de impugnação

Protocolo 34043

Situação: Respondido

Data do pedido: 29/06/2026 21:59

Solicitação: Pedido de impugnação

Documentos anexados:

Esclarecimento Edital 162 2026 II.pdf

Acompanhamentos

Data: 30/06/2026 09:52

Mensagem: ENCAMINHADO PARA ÀREA TÉCNICA.

Resposta

Data: 02/07/2026 11:59

Julgamento: Parcialmente acolhido

Responsável: ROSANE STOFFELS

Texto: Resposta ao Pedido de Impugnação – Edital nº 162/2026 Em atenção ao Pedido de Impugnação apresentado pela empresa ANDORRA TRANSPORTES LOCAÇÃO E TURISMO LTDA. (Anexo 3326396), passa-se à análise dos pleitos formulados: Quanto aos pedidos constantes das alíneas "a", "b" e "c" (participação de empresas em consórcio): a) Sim. Será admitida a apresentação de atestado(s) em nome de apenas uma das empresas integrantes do consórcio, desde que esse(s) documento(s) seja(m), por si só, suficiente(s) para comprovar o atendimento integral da qualificação técnico-operacional exigida no Edital. Caso contrário, aplica-se o disposto no item 6.4.1.1 do Edital, que admite a comprovação mediante o somatório dos quantitativos dos atestados apresentados pelas empresas consorciadas. b) Nos termos do item 6.4.1.1 do Edital, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, será considerado o somatório dos valores de cada empresa consorciada, observadas as demais disposições editalícias, inclusive o acréscimo aplicável aos consórcios, quando previsto. c) A habilitação do consórcio será analisada em conformidade com as regras estabelecidas no item 6.4 do Edital. Assim, admite-se o somatório dos quantitativos para fins de qualificação técnico-operacional e o somatório dos valores para a qualificação econômico-financeira, nos termos do item 6.4.1.1. Não há exigência de que uma mesma empresa consorciada atenda, simultaneamente, aos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira. O Edital exige apenas a indicação de uma empresa líder do consórcio, responsável por sua representação perante a Administração e pelo credenciamento no sistema eletrônico, não estabelecendo qualquer restrição quanto à empresa que exercerá essa condição. Quanto ao pedido referente à Especificação Técnica do Lote 1: Após reanálise do objeto e das especificações constantes do Termo de Referência, verificou-se a pertinência das alegações apresentadas pela impugnante. Dessa forma, os pedidos formulados foram acolhidos, sendo promovidas as adequações necessárias nas especificações técnicas do Lote 1, conforme constará na versão revisada do Termo de Referência e dos demais documentos pertinentes. Atenciosamente. Em resposta ao questionamento da empresa ANDORRA, segue: b) Quanto à qualificação econômico-financeira, a demonstração dos índices e demais requisitos será analisada individualmente para cada empresa integrante do consórcio ou será admitida a análise de apenas uma delas? As empresas integrantes do consórcio deverão apresentar, individualmente, a documentação relativa à sua qualificação econômico-financeira. A aferição do atendimento aos índices exigidos para habilitação será realizada de forma isolada para cada consorciada. Na hipótese de uma ou mais empresas integrantes não atingirem, individualmente, os índices exigidos, a verificação da qualificação econômico-financeira do consórcio será realizada com base na consolidação dos valores contábeis das empresas consorciadas, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável. Dessa forma, não será admitida a utilização isolada da qualificação econômico-financeira de apenas uma das empresas consorciadas, tampouco o simples somatório dos índices individuais de cada integrante. Adicionalmente, nos termos do edital, para a participação de consórcios, será aplicado, para fins de habilitação econômico-financeira, acréscimo de 30% sobre os índices exigidos das licitantes individuais, em

conformidade com o art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Referido acréscimo não se aplica aos consórcios constituídos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

Documentos anexados:

RESPOSTA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

RESPOSTA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

----- Data/Hora de Geração deste documento: 04/08/2026 15:44 -----